



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____, 2025

EMENTA:

“Dispõe sobre a instituição do Programa Serra para as Mulheres no âmbito do Município de Serra/ES, e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra, o “Programa Serra Para as Mulheres”, destinado ao cuidado e capacitação das mulheres que forem submetidas a situações de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. O “Programa Serra para as Mulheres” tem como foco desenvolver e aprimorar um conjunto de ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, formulando medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São aspectos direcionados ao “Programa Serra Para as Mulheres”:

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I – Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II – Capacitação e conscientização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade, evitando situações reiteradas dos atos de violência;

III – Acesso às atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O “Programa Serra para as Mulheres” terá como pressupostos fundamentais:

I – Mobilizar empresas para disponibilização de vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Manter um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

III – Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV – Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V – Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 27 de março de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto Indicativo tem por objetivo criar o “Programa Serra para as mulheres”, tendo em vista o fato de inúmeros casos de violência doméstica e familiar fazerem parte do cotidiano de inúmeras mulheres tanto no Brasil bem como no Estado do Espírito Santo e Município de Serra, causando inúmeros infortúnios para várias mulheres, além de afetar um considerável número de crianças.

É sabido por muito que grande parte das mulheres não denunciam seus companheiros por vários motivos. Um deles está na dependência financeira em relação aos agressores, temendo a situação de fragilidade em sua subsistência e de seus filhos após o rompimento da relação.

Ademais, não basta somente a conscientização da população sobre a importância da denúncia em relação a tais crimes, se não forem adotadas medidas minimizadoras dos danos no intuito de proteger as vítimas desta hedionda prática.

O “Programa Serra Para as Mulheres” ora mencionado encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, no qual dispõe que “*o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*”. Desta forma, a Carta magna já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

Em consonância com as argumentações supracitadas, está a Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha – que estabelece o dever do Poder Público, da família e da sociedade em criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos de seu art. 3º, caput c/c §2º.

Em face do exposto, é imprescindível a atuação do Poder Público na criação de políticas públicas de capacitação das mulheres em condição de hipossuficiência. Sendo assim, a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto indicativo, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 27 de março de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

